



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.991, de 19 de maio de 2017.

Autoriza a contratação em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal / 88, recursos humanos.

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a contratar emergencialmente, em caráter excepcional, recursos humanos para Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993, como segue:

Quadro I

Categoria Funcional	Nº. de Vagas	Carga Horária/Semanal	Padrão
Serventes	01	40 horas	01
Auxiliar de Saúde Bucal	01	40 horas	03

Quadro II

Categoria Funcional	Nº. de Vagas	Carga Horária/Semanal	Salário R\$
Técnico em Enfermagem	01	40 horas	R\$ 1.138,29
Agente Comunitário de Saúde – Unidade Rincão	06	40 horas	R\$ 1.316,83
Odontólogo	01	40 horas	R\$ 5.901,70

Parágrafo único. A contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente Lei, até 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses, para desenvolver atividades junto ao **ESF Rincão**.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Art.2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei é facultada a contratação de novo servidor em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste Diploma Legal.

Art.3º A contratação será através de contrato administrativo, devendo ser o contratado inscrito no Regime Geral da Previdência Social - INSS.

Art. 4º É lícito ao Poder Executivo Municipal aplicar as penalidades disciplinares do Regime Jurídico dos Servidores Municipais, Lei 1.502/94.

Art. 5º Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido no art. 1º desta, na forma estabelecida em lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal Da Saúde

Unidade: 01 - Fundo De Saúde - ASPS

Unidade: 02 - Fundo De Saúde - Vinculados

3.3.1.9.0.11.00.00.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil

3.3.1.9.0.13.00.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 19 de maio de 2017.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adair Alberto Oliveira de Souza

Secretário Municipal da Fazenda



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 024/2017

Taquari, 04 de maio de 2017.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar Projeto de Lei que, visa à contratação de recursos humanos para desenvolver atividades junto a Secretaria de Saúde e Meio Ambiente especialmente no ESF Rincão.

O incentivo para o ESF para unidade Rincão, encontra-se em fase de aprovação junto ao Ministério da Saúde. Para que seja concedido a referida aprovação a equipe de profissionais do ESF necessita estar completa. Dessa forma, a contratação emergencial dos profissionais, torna-se indispensável para viabilizar o programa, mesmo que não haja garantia de sua aprovação.

Estratégia Saúde da Família (ESF) é um programa de governo, estabelecido pela Portaria 2.488, 21/10/2011, do Ministério da Saúde, composto por equipe multiprofissional que possui, no mínimo, médico generalista ou especialista em saúde da família ou médico de família e comunidade, enfermeiro generalista ou especialista em saúde da família, auxiliar ou técnico de enfermagem e agentes comunitários de saúde (ACS).

O referido programa poderá a qualquer momento ser extinto, de acordo com interesses e políticas do governo federal, deixando desta forma de ser repassados incentivos financeiros para manutenção das equipes multiprofissionais, correndo o risco de tornar-se oneroso aos cofres municipais, com a redução de recursos gerando possíveis problemas para cumprir a lei de responsabilidade fiscal.

Ademais, importante mencionar que a contratação será temporária de excepcional interesse público, a contar da data da publicação da presente lei até 31 de dezembro de 2017, podendo ser renovado por mais um período de 12 meses, obedecendo o disposto no art. 37, IX da Constituição Federal e II, do art. 2º, da Lei nº 8.745/1993, como segue:

Categoria Funcional	Situação do Cargo
01 Serventes	Não houve conclusão de certame em tempo hábil para atender a necessidade da administração Pública Municipal.
01 Auxiliar de Saúde Bucal	Suprir a ausência de profissional aprovado em



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

	concurso(Foram chamados todos os aprovados no concurso).
01 Técnico em Enfermagem	Não houve conclusão de certame em tempo hábil para atender a necessidade da administração Pública Municipal(suprir a demanda das salas de vacinas).
01 Odontólogo	Suprir a ausência de profissional aprovado em concurso(Foram chamados os aprovados em concurso e todos desistiram).
06 Agente Comunitário de Saúde – Unidade Rincão	Não houve aprovação em concurso público. Porém, há aprovados em processo seletivo simplificado aguardando chamada para compor o quadro de profissionais necessários para o ESF.

Salienta-se que a forma de seleção dos contratados será determinada por processo seletivo simplificado, como forma de garantir a impessoalidade dos atos administrativos. Para tanto, se faz necessário informar que, tendo havido acordo com o ministério Público, serão revogadas as Leis Municipais nº 3.894/2016,3.8948/2016,3.896/2016,3.897/2016 e 3.898/2016, que também tratam de contratação emergencial, incluindo os cargos da presente.

Cabe resaltar que, para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde há processo seletivo vigente, supervisionado pela 16ª Coordenadoria Regional de Saúde.

Além do exposto ressalta-se também que, o processo para novo concurso público já foi iniciado, devendo ser publicado, no prazo de seis meses, o edital do referido.

Importante ressaltar que o necessário impacto financeiro para o exercício de 2017, apresenta-se regular e favorável conforme demonstrativo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Limitados ao exposto, esperamos contar com a habitual atenção dos nobres Edis, visando à aprovação do projeto de lei em tela.

Atenciosamente.

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Ademir Bica Fagundes

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS.c